

CÂMARA MUNICIPAL DE JENIPAPO DE MINAS

REGIMENTO INTERNO

A Câmara Municipal de Jenipapo de Minas, no uso de suas atribuições legais, aprova e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO** :

TITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL – DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

Art. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e se compõem de vereadores eleitos de acordo com a Legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara tem funções Legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos .

§ 1º - A função do Legislativo consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do município (Constituição do Brasil , Art. 30 , I).

§ 2º - A função de fiscalizar e controle é de caráter político administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito , Secretários ou Diretores da Prefeitura e Vereadores .

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público do Executivo , mediante indicações .

§ 4º - A função administrativa é restrita a organização interna , à regulamentação de seu funcionalismo e à estrutura e direção de seus serviços auxiliares .

§ 5º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia , em relação ao Executivo , deliberando sobre todas as matérias de sua competência .

Art. 3º - Na constituição das Comissões , assegurar-se-a tanto quanto possível , a representação proporcional dos partidos políticos que participem da respectiva Câmara .

Art. 4º - Não será autorizada a divulgação de pronunciamentos que envolverem ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra , de subversão da ordem política ou social , de preconceito de raça , de religião ou de classe , configurarem crimes contra a honra ou se tiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza .

Art. 5º - A Mesa da Câmara encaminhará , por intermédio do Prefeito , somente os pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramite ou sobre fato sujeito à fiscalização da respectiva Câmara de Vereadores .

Art. 6º - O Governo do Município , em sua função deliberativa ou legislativa , exercido pela Câmara Municipal , que se compõem de Vereadores , eleitos na forma da Constituição e da Lei .

Art. 7º - A Câmara tem sua sede no edifício da Prefeitura em lugar próprio , a Praça do Povo , 50 , na cidade de Jenipapo de Minas .

§ 1º - Terão vigor as reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas fora da sede da Câmara Municipal de Jenipapo de Minas , com aprovação de 2/3 (dois terços dos vereadores) .

§ 2º - Nos casos de calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara no edifício próprio , poderá ela reunir-se provisoriamente , em outro local do município , por Deliberação Plenária .

§ 3º - Para prestar homenagem ou participar de comemoração especial , pode a Câmara , por deliberação da maioria de seus membros , realizar reunião solene fora de sua sede .

CAPÍTULO I I

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Seção I

Dos Trabalhos Preparatórios

Art. 8º - Após a diplomação dos eleitos , são realizados na Câmara Municipal , trabalhos preparatórios , destinados a preparação da posse dos Vereadores diplomados .

Art. 9º - O diploma expedido pela Justiça Eleitoral , será entregue na Secretaria da Câmara , pelo vereador , ou por intermédio de seu partido , até cinco dias antes da posse .

Parágrafo Único – A lista dos vereadores diplomados em ordem alfabética e com a indicação das respectivas legendas partidárias , organizada pela Secretaria da Câmara , será publicada , em edital , em local de fácil acesso ao público .

Seção I I

Da Instalação da Legislatura

Art. 10º - A posse dos Vereadores ocorrerá no dia 1º (primeiro) de Janeiro do primeiro ano de cada legislatura , em reunião solene , sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes , que , após declará-la aberta , convidará um outro para funcionar como secretário .

Art. 11 - O Presidente , de pé , no que será acompanhado pelos demais , prestará o seguinte compromisso : “ **PROMETO MANTER , DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E A DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO , OBSERVAR AS LEIS , PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICIPAIS E EXECER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA , DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE** ” .

§ 1º - Em seguida será feita , pelo Secretário , a chamada nominal dos vereadores e , cada um , ao proferido o seu nome , dirá : “ **ASSIM O PROMETO** ” .

§ 2º - O compromisso não poderá apresentar , no ato da posse , declaração oral ou escrita nem ser representado por procurador .

§ 3º - O vereador que comparecer posteriormente será conduzido ao recinto do Plenário por dois outros e prestará o compromisso , exceto durante o recesso , quando deverá fazê-lo perante o Presidente , lavrando-se termo especial no livro próprio .

§ 4º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo anterior deverá fazê-lo no prazo de quinze dias , sob pena de perda do mandato , salvo motivo justo aceito pela Câmara .

§ 5º - O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado , por igual período , a requerimento do interessado , por motivo justo .

§ 6º - Não se investirá no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso regimental .

§ 7º - Tendo prestado o compromisso uma vez , o Suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convenções subsequentes , bem como o Vereador ao reassumir o mandato , sendo seu retorno comunicado ao Presidente da Câmara .

§ 8º - A assinatura aposta na Ata ou Termo completa o compromisso .

§ 9º - Imediatamente após a posse , os vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso dentre os presentes e , havendo maioria absoluta , elegerão os componentes da Mesa , que serão automaticamente empossados .

§ 10º - Da reunião de instalação lavra-se Ata em livro próprio , enviando-se dela , cópias autenticadas aos seguintes órgãos e autoridades :

I - Secretária de Estado de Interior e Justiça ;

II - Secretária de Estado de Assuntos Municipais ;

III - Tribunal de Contas do Estado ;

IV - Juiz de Direito da Comarca ;

V - Assembléia Legislativa ;

VI - Tribunal de Justiça do Estado ;

VII - Executivo Municipal .

Art. 12 - O Presidente fará publicar no Edifício da Câmara , no dia imediato ao da posse , a relação dos Vereadores empossados .

Seção I I I

Da Eleição da Mesa da Câmara

Art. 13 - No primeiro ano de cada legislatura , cuja duração coincide com o mandato dos Vereadores , a Câmara reunir-se-á no dia primeiro de Janeiro para dar posse aos Vereadores , Prefeito e Vice-Prefeito e eleger a sua Mesa Diretora para mandato anual com direito a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente .

§ 1º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa , empossando-se os eleitos em 1º de Janeiro .

§ 2º - Qualquer componente da Mesa Diretora poderá ser destituído , pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal , quando faltoso , omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições , dispondo este Regimento sobre o processo de destituição do membro destituído .

Art. 14 - A eleição da Mesa da Câmara é realizada a partir da posse dos Vereadores .

Parágrafo Único – A composição da Mesa atenderá , tanto quanto possível , à representação proporcional dos partidos com assento na Câmara .

Art. 15 - A eleição da Mesa da Câmara e o preenchimento de vaga nela verificada são feitos por escrutínio secreto , observadas as seguintes exigências e formalidades :

I – registro , individual ou por chapa , até duas horas antes da reunião destinada à eleição , dos candidatos indicados pelas Bancadas Parlamentares aos cargos que , de acordo com o princípio da representação proporcional , lhes tenham sido atribuídos , ou de candidatos avulsos ;

II – presença da maioria dos membros da Câmara ;

III – composição da Mesa pelo Presidente , com designação de um secretário e um escrutinador;

- IV** – cédulas impressas ou datilografadas , contendo cada uma o nome do candidato e o respectivo cargo ;
- V** – chamada para votação ;
- VI** – colocação , na cabina indevassável , em sobrecarta rubricada pelo secretário , das cédulas correspondentes a todos os cargos;
- VII** – colocação da sobrecarta na urna ;
- VIII** – abertura da urna pelo escrutinador , retirada e contagem das sobrecartas e verificação , para ciência do Plenário , de coincidência de seu número com o de votantes ;
- IX** – abertura das sobrecartas pelo escrutinador e separação das cédulas de acordo com os cargos a serem preenchidos ;
- X** – leitura dos votos pelo escrutinador e sua anotação à medida que forem apurados ;
- XI** – invalidação de cédula que não atenda ao disposto no inciso IV;
- XII** – redação , pelo secretário , e leitura , pelo Presidente , do boletim com o resultado de cada eleição , na ordem decrescente dos cargos ;
- XIII** – promulgação , pelo Presidente , dos eleitos ;
- XIV** – posse dos eleitos .

Art. 16 - Se o Presidente da reunião for eleito Presidente da Câmara , o Vice-Presidente , já investido , dar-lhe-a posse .

Art. 17 - A eleição da Mesa da Câmara será comunicada às altas autoridades federais , estaduais e municipais .

Seção I V

Da Declaração de Instalação da Legislatura

Art. 18 - Em seguida à posse dos membros da Mesa da Câmara , o Presidente, de forma solene , e de pé , no que será acompanhado pelos presentes , declarará instalada a legislatura .

TITULO I I

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 19 - O vereador é inviolável por suas opiniões , palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do município .

§ 1º - Não lhe é , porém , permitido em seus pronunciamentos pareceres ou proposições , usar de linguagem anti-parlamentar ou contrária a ordem pública .

§ 2º - O vereador apresentará à mesa para efeito de posse e antes do término do mandato , cópia da declaração de bens .

§ 3º - São direitos do vereador , uma vez empossado , além de outros previstos neste Regimento :

- I** – integrar o plenário e as condições , tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado ;
- II** – apresentar proposições , discutir e deliberar sobre matéria em tramitação ;
- III** – encaminhar , por intermédio da mesa , pedidos escrotos de informação ;
- IV** – usar da palavra , quando julgar preciso , solicitando-a previamente ao Presidente da Câmara ou de Comissão e atendendo às normas regimentais ;
- V** – examinar ou requisitar , a todo tempo , qualquer documento existente nos arquivos da Câmara , o qual lhe será confiado mediante carga em livro próprio , por intermédio da mesa ;
- VI** – utilizar-se dos serviços da Secretária da Câmara , desde que para fins relacionados com exercício do mandato ;
- VII** – requisitar à autoridade competente , diretamente ou com intermédio da mesa , as providências necessárias à garantia do exercício do mandato ;
- VIII** – receber , mensalmente , a remuneração pelo exercício do mandato;
- IX** – solicitar licença , por tempo indeterminado ;

§ 4º - O vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de Comissões , quando se estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal , ou quando se tratar de proposição de sua autoria .

Art. 20 - É defeso ao vereador :

- I** – desde a expedição do diploma :
 - a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público , autarquia , fundação-pública , empresa pública , sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal , salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes ;

b) aceitar ou exercer cargos , função ou emprego remunerado , inclusive os do que seja demissível “ad nutum ” nas entidades indicadas na alínea anterior ;

II – desde a posse :

- a) ser proprietário , controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público , ou nela exercer função remunerada ;
- b) ocupar cargo ou função de que seja demissível “ ad nutum ” nas entidades indicadas no inciso I , alínea a ;
- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I alínea a ;
- d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo ;

Art. 21 - Perderá o mandato Vereador :

I - que infringir proibição estabelecida no artigo anterior ;

II – que se utilizar do mandato para prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

III – que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com decoro na sua conduta pública ;

IV – que perder seus direitos políticos ;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral , nos casos previstos na Constituição da República ;

VI – que fixar residência fora do município ;

VII – que deixar de comparecer , em cada sessão Legislativa , à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara , salvo licença ou missão por está autorizada ;

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar , além dos casos definidos neste Regimento , o abuso de prerrogativa assegurada ao vereador ou a percepção de vantagem indevida .

§ 2º - Nos casos dos incisos I , II , III , VI e VII , a perda de mandato será decidida pela Câmara por voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus membros , por provocação da mesma ou de partido político devidamente registrado .

§ 3º - Nos casos dos incisos IV , V e VIII a perda será declarada pela mesa da Câmara , de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros ou de partido político devidamente registrado .

§ 4º - Nos casos em que a perda do mandato dependa de decisão do Plenário , o Vereador será processado e julgado na forma prevista neste artigo .

I – A denúncia , escrita e assinada , conterà a exposição dos fatos e a indicação das provas .

II – De posse da denúncia , o Presidente da Câmara , na primeira reunião subsequente, determinará sua leitura e constituirá comissão processante , formada por sete vereadores , seis dos quais sorteados entre os

desimpedidos e pertencentes a partidos diferentes e mais o Presidente da Comissão de Constituição , Justiça e Redação , que será o Relator ;

III – Se o presidente da Comissão de Constituição , Justiça e Redação estiver impedido de compor a comissão processante , substituí-lo-a , nesta ordem , o Vice-Presidente, ou outro membro daquela comissão, com preferência para o mais idoso , dentre os de maior número de Legislaturas.

IV – Recebida e processada na comissão , será fornecida cópia da denúncia ao Vereador , que terá prazo de 10 (dez) dias para oferecer escrita e indicar provas .

V – Não oferecida a defesa , o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para fazê-lo no prazo de cinco dias .

VI – Oferecida a defesa , a comissão , no prazo de cinco dias , procederá a instrução probatória e proferirá , pelo voto da maioria de seus membros , parecer concluindo pela apresentação de Projeto de Resolução de perda de mandato , se procedente a denúncia , ou por seu arquivamento , e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de reunião para julgamento , que se realizará após a publicação em diário oficial , a distribuição em avulso e a inclusão , em ordem do dia , do parecer .

VII – Na reunião de julgamento , o processo será lido integralmente e, a seguir , os Vereadores que desejarem poderão usar da palavra pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos cada um , após o que poderão deduzir suas alegações , por até uma hora cada , o Relator da comissão processante e o denunciado ou seu procurador .

VIII – Em seguida , o presidente da Câmara submeterá à votação por escrutínio secreto , o parecer da comissão processante .

IX – Concluída a votação , o Presidente proclamará o resultado , e se houver condenação pelo voto da maioria dos membros da Câmara , promulgará imediatamente a resolução de cassação do mandato , ou , se o resultado for absolutório , determinará o arquivamento do processo , comunicando em qualquer dos casos , o resultado à Justiça Eleitoral .

X – O processo deverá estar concluído dentro de trinta dias úteis , contados da citação do denunciado , funcionando a Câmara em Sessão Legislativa Extraordinária nos dias daquele prazo não destinados a períodos de reuniões .

§ 5º - São deveres do Vereador :

I – comparecer no dia , hora e local designados para realização das reuniões da Câmara e das Comissões , oferecendo justificativa por escrito à presidência em caso de não comparecimento ;

II – não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato ;

III – dar , nos prazos regimentais , informações , pareceres ou votos de que for incumbido , comparecendo e tomando parte nas reuniões de comissão a que pertencer ;

IV – propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município e à segurança e bem – estar dos Munícipes , bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público ;

V – tratar respeitosamente a mesa e os demais membros da Câmara ;

VI – comparecer as reuniões trajado adequadamente , observadas as normas expedidas pela Mesa .

§ **6º** - Na hipótese da parte final do inciso I , a Presidência deliberará sobre a procedência da justificativa e comunicará a decisão ao Plenário .

§ **7º** - O vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato , ou praticar ato que afete a dignidade da investidura , estará sujeito a processo e a penalidades previstas neste Regimento.

§ **8º** - Constituem penalidades :

I – censura ;

II – impedimento temporário do exercício do mandato , não excedente a trinta dias ;

III – perda do mandato .

§ **9º** - É incompatível com o decoro parlamentar :

I – o abuso das prerrogativas parlamentares ;

II – a percepção de vantagens indevidas ;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes .

§ **10** - O Vereador acusado da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara ou de comissão que mande apurar a veracidade da arquição e, provada a improcedência , imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível .

§ **11** - A censura será verbal ou escrita :

I – A censura verbal é aplicada em reunião , pelo Presidente da Câmara ou de comissão , ao Vereador que :

- a) deixar de observar , salvo motivo justificado , os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento ;
- b) perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências .

II – A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao vereador que :

- a) reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior .
- b) usar , em discurso ou proposição , expressões atentórias do decoro parlamentar ;
- c) praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara ou desacatar , por atos ou palavras , outro vereador , a Mesa ou a Comissão , e respectivas presidências , ou o Plenário .

§ 12 - Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato o vereador que:

- I – reincidir nas hipóteses previstas no inciso II do parágrafo anterior ;
- II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento ;
- III – relevar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento .

§ 13 - Nos casos indicados no § 12 , I , II e III , a penalidade será aplicada pelo Plenário , assegurada ao infrator ampla defesa .

CAPÍTULO II

DA VAGA , DA LICENÇA , DO AFASTAMENTO E DA SUSPENSÃO DO MANDATO

Art. 22 - Suspende-se o exercício do mandato de vereador ;

- I – Pela suspensão dos direitos políticos ;
- II – Pela decretação judicial de prisão preventiva ;
- III – Pela prisão em flagrante ;
- IV – Pela prisão administrativa ;

Art. 23 – Extingue-se o mandato do vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara nos casos de :

- I – Falecimento ;
- II – Renúncia por escrito e com firma reconhecida ;
- III – Não comparecimento em cada sessão legislativa , à terça parte das reuniões ordinárias , salvo por motivo de doença comprovada , licença ou missão autorizada pela Câmara ;
- IV – Incidência em impedimentos legais para o exercício do mandato ou não se desincompatibilizar até a posse , e , nos casos supervenientes , no prazo fixado em lei ou pela Câmara .

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo , o Presidente da Câmara , na primeira reunião subsequente , comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará o respectivo suplente , imediatamente , sob pena de responsabilidade .

§ 2º - O disposto no item III , não se aplicará às reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito , durante os períodos de recesso .

Art. 24 – Não perderá o mandato o vereador que :

I – licenciado por motivo de doença ou para tratar , sem remuneração , de interesse particular desde que , neste caso , o afastamento não ultrapasse 60 dias por sessão legislativa .

II – investido no cargo de diretor ou procurador municipal ;

III – licenciado para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse geral do município .

Parágrafo Único – Na hipótese do § II acima , o vereador considerar-se-a automaticamente licenciado e poderá optar pela remuneração do mandato .

Art. 25 – No caso de vaga ou de licença de vereador , o presidente convocará imediatamente o suplente .

§ 1º - O suplente será convocado nos casos de vaga de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a 60 dias .

§ 2º - Em caso de vaga , não havendo suplente o Presidente comunicará o fato , dentro de 4 horas , diretamente a Justiça Eleitoral .

Art. 26 – O vereador poderá licenciar-se por prazo determinado , mediante requerimento dirigido a presidência , nos casos previstos no artigo 24 , I e III .

§ **I** – apresentado o requerimento , e não havendo número para deliberar durante 02 (duas) reuniões consecutivas , será ele despachado pelo presidente , “ ad referendum ” do plenário ;

§ **II** – é lícito ao vereador desistir a qualquer tempo da licença que lhe tenha sido concedida .

Art. 27 – As vagas na Câmara verificam-se :

I – por falecimento ;

II – por renúncia ;

III – por perda ou cassação de mandato ;

IV – por extinção do mandato .

Art. 28 – Os vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato , nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou delas receberam informações .

CAPÍTULO I I I

DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 29 – O vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato , ou praticar ato que afete a dignidade de investidura , estará sujeito a processo e a punição previstas neste Regimento na Lei Orgânica do município .

§ 1º - Constituem penalidades :

I – Censura ;

II – Impedimento temporário do exercício do mandato , não excedente a trinta dias ;

III – Perda do mandato .

§ 2º - Considera-se atentatório do decoro parlamentar o uso , em discurso ou proposição , de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento a prática de infração penal .

§ 3º - É incompatível com o decoro parlamentar :

I – O abuso das prerrogativas constitucionais ;

II – A percepção de vantagens indevidas ;

III – A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes .

Art. 30 – A censura será verbal ou escrita .

§ 1º - A censura verbal é aplicada em reunião , pelo Presidente da Câmara ou de Comissão , ao vereador que :

I – Deixar de observar , salvo motivo justificado ,os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento ;

II – Perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou de suas dependências .

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa ao Vereador que :

I – Reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior ;

II – Usar , em discurso ou proposição , expressões atentórias de decoro parlamentar ;

III – Praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara ou desacatar , por atos ou palavras , outro Vereador , a Mesa ou Comissão e respectivas presidências , ou o Plenário .

Art. 31 – Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato ao Vereador que :

I – Reincidir nas hipóteses previstas no § 2º do artigo anterior ;

II – Praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento ;

III – Revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos ;

IV - Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento .

Parágrafo Único : Nos indicados neste artigo , a penalidade será aplicada pelo Plenário , em escrutínio secreto e por maioria simples , assegurada ampla defesa .

Art. 32 – A perda do mandato por falta de decoro parlamentar é aplicada nos casos e forma previstos neste Regimento e Lei Orgânica do Município .

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DO VEREADOR

Art. 33 – A remuneração , dividida em parte fixa e variável , na proporção de 50 % cada uma , será fixada em cada legislatura para ter vigência na subseqüente pela Câmara Municipal , por voto da maioria absoluta de seus membros .

§ **1º** - A remuneração de que trata este artigo deverá ser fixada até o dia 30 (trinta) de agosto do último ano da legislatura e será admitida a atualização dos valores conforme índice de inflação do Governo Federal .

§ **2º** - O pagamento da remuneração corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador as reuniões e a participação nas votações .

§ **3º** - A verba de Representação do Presidente da Câmara que integra a remuneração , não poderá exceder 2/3 (Dois terços) da que for fixada para o Prefeito Municipal .

Art. 34 – Na hipótese de a Câmara deixar de exercer competência de que trata o Art. 33, ficarão mantidas, na legislatura subsequente os valores de remuneração vigentes em Dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos mesmos.

Art. 35 – Poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias, até o limite máximo de quatro por mês.

CAPÍTULO V

DAS LIDERANCAS

Seção I **Da Bancada**

Art. 36 – Bancada é o agrupamento dos Vereadores de uma mesma representação partidária.

Art. 37 – Líder é o porta-voz da respectiva Bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara Municipal.

§ 1º - Cada Bancada, em documento subscrito pela maioria dos vereadores que a integram, indicará à Mesa da Câmara, até cinco dias após o início da sessão Legislativa Ordinária, o nome de seu líder.

§ 2º - Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-a líder da Bancada o Vereador mais idoso da Bancada.

§ 3º - Cada líder indicará um vice líder.

§ 4º - Os líderes e vice-líderes não poderão ser membros da Mesa da Câmara.

§ 5º - Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo vice-líder.

Art. 38 – Haverá líder do executivo se o Prefeito o indicar à Mesa da Câmara.

Art. 39 – Ao líder, além de outras atribuições regimentais, compete:

I – Indicar membros da Bancada ou Bloco Parlamentar para concorrerem aos cargos da Mesa da Câmara e da Comissão representativa;

II – Indicar candidatos da Bancada ou Bloco Parlamentar para comporem as Comissões , e propor substituição no caso do § 2º do Art. 37 .

Art. 40 – A Mesa da Câmara será comunicada de qualquer alteração nas lideranças .

Art. 41 – È facultado ao líder da Bancada , em caráter excepcional , salvo quando se estiver procedendo a votação usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos , a fim de tratar de assunto relevante e urgente ou responder a crítica dirigida à Bancada ou Bloco Parlamentar a que pertença .

Seção I I

Dos Blocos Parlamentares

Art. 42 – É facultativo às Bancadas , por decisão da maioria de seus membros , constituir Bloco Parlamentar , sob liderança comum , vedada a participação em mais de um Bloco , devendo o ato de sua criação e as alterações ser comunicadas à Mesa da Câmara para publicação e registro .

§ 1º - O Bloco Parlamentar terá o tratamento dispensado às Bancadas .

§ 2º - A escolha do líder será comunicada à Mesa até cinco dias após a criação do Bloco Parlamentar , em documento subscrito pela maioria dos membros de cada Bancada que o integre .

§ 3º - As lideranças das Bancadas coligadas em Bloco Parlamentar tem suspensas suas atribuições e prerrogativas regimentais .

§ 4º - O Bloco Parlamentar tem existência por sessão Legislativa Ordinária , prevalecendo na convocação extraordinária da Câmara.

Seção I I I

Da Maioria e da Minoria

Art. 43 – As representações de duas ou mais Bancadas poderão constituir liderança comum , sem prejuízo das funções dos respectivos líderes , para formar a maioria ou a minoria de Parlamentares .

Art. 44 – Constituída a maioria por uma Bancada ou Bloco Parlamentar , a Bancada ou Bloco , imediatamente inferior será considerada minoria .

Parágrafo Único : As lideranças da maioria e da minoria , são constituídas segundo os preceitos deste Regimento aplicáveis à Bancada e ao Bloco Parlamentar .

TITULO I I I
DA MESA DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 45 – A Mesa da Câmara , na qualidade de Comissão Executiva , incumbe a direção dos trabalhos da Câmara .

Art. 46 – A Mesa é composta do Presidente , Vice-Presidente , 1º Secretário e o 2º Secretário .

§ 1º - Tomarão o assento à mesa , durante as reuniões o Presidente da Câmara e o 1º Secretário .

§ 2º - O Presidente da Câmara convidará um vereador , “ ad hoc ” , para secretário, na ausência eventual do 1º e 2º Secretários .

Art. 47 – O mandato da Mesa da Câmara será de 02 (dois) anos , vedada a recondução para o mesmo cargo em eleição imediata subsequente , na mesma Legislatura .

Art. 48 – Os membros da Mesa da Câmara não poderão ser indicados líderes de Bancada ou de Bloco Parlamentar nem fazer parte de Comissão Permanente , especialmente de Inquérito , ressalvado o disposto no artigo 62 .

Art. 49 – A Mesa da Câmara , dentre outras atribuições , compete privativamente :

I – Dirigir os trabalhos legislativos e tomar providências necessárias à sua regularidade ;

II – Propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos ;

III – Apresentar projetos de Lei dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais , através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentarias da Câmara ;

IV – Promulgar a Lei Orgânica e suas emendas ;

V – Representar , junto ao Executivo , sobre necessidades de economia interna ;

VI – Nomear , promover , comissionar , conceder gratificação , licenças , por em disponibilidade , exonerar , demitir , aposentar e punir servidores da Câmara Municipal , nos termos da Lei ;

VII – Declarar a perda do mandato de vereador , de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, ou , ainda de partido político representado na Câmara , conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal .

VIII – Elaborar e encaminhar ao Prefeito , até o dia 31 de agosto , após a aprovação pelo Plenário , a proposta parcial do orçamento da Câmara , para ser incluída na proposta geral do Município ;

IX – Dispor sobre sua política interna ;

X – Apresentar Projetos de Resolução fixando a remuneração do Prefeito , Vice-Prefeito e Vereadores ;

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 50 – A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem .

Art. 51 – Compete ao Presidente , além de outras atribuições ;

- I- Abrir , presidir e encerrar as reuniões da Câmara ;
- II- Representar a Câmara em juízo e fora dele ;
- III- Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno ;
- IV- Promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos ;
- V- Promulgar as Leis com sanção tática ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário , desde que não aceita esta decisão , em tempo hábil , pelo Prefeito ;
- VI- Fazer publicar os atos da Mesa , as Resoluções , Decretos Legislativos e as Leis que vier a promulgar ;
- VII- Representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal ;
- VIII- Autorizar as despesas da Câmara ;
- IX- Solicitar , por decisão da Câmara , a intervenção no município , nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual ;
- X- Manter a ordem no recinto da Câmara , podendo solicitar a força necessária para esse fim ;
- XI- Apresentar ao Plenário até o dia vinte de cada mês , balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior ;
- XII- Encaminhar , para parecer prévio , a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado ;
- XIII- Convocar sessão legislativa extraordinária e reuniões da Câmara ;
- XIV- Fazer ler as atas pelo 1º Secretário , submetê-las a discussão e assiná-las , depois de aprovadas ;
- XV- Fazer ler a correspondência pelo 2º Secretário , a lista de presença dos Vereadores ;
- XVI- Autenticar , juntamente com o 1º Secretário , a lista de presença dos Vereadores ;
- XVII- Organizar e anunciar a ordem do dia ;
- XVIII- Determinar a retirada de proposição da ordem do dia ;
- XIX- Submeter a discussão e votação a matéria em pauta ;
- XX- Anunciar o resultado da votação ;

- XXI- Submeter a discussão e votação a matéria em pauta ;
- XXII- Declarar a prejudicialidade de proposição ;
- XXIII- Decidir questão de ordem ;
- XXIV- Prorrogar , de ofício , o horário da reunião ;
- XXV- Determinar a publicidade dos trabalhos da Câmara ;
- XXVI- Designar os membros das comissões e seus substitutos ;
- XXVII- Distribuir matérias às Comissões ;
- XXVIII- Constituir comissão de Representação ;
- XXIX- Presidir as reuniões da Mesa da Câmara , com direito a voto ;
- XXX- Dar posse aos Vereadores , nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento ;
- XXXI- Assinar as proposições de Lei ;
- XXXII- Assinar a correspondência oficial ;
- XXXIII- Encaminhar aos órgãos competentes as conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito ;
- XXXIV- Encaminhar e reiterar pedido de informação ;
- XXXV- Assumir o cargo de Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica ;
- XXXVI- Zelar pelo prestígio e pela dignidade da Câmara , pelo respeito as prerrogativas constitucionais , de seus membros e pelo decoro parlamentar ;
- XXXVII- Dirigir a política da Câmara ;
- XXXVIII- Superintender os serviços da secretaria da Câmara , autorizando as despesas , dentro dos limites do orçamento ;
- XXXIX- Requisitar ao Prefeito as verbas orçamentarias da Câmara , inclusive as relativa a créditos adicionais .

Art. 52 – Ao Presidente ,como fiscal da ordem , compete tomar as providências necessárias ao funcionamento normal das reuniões , especialmente :

I – Fazer observar as Leis e este Regimento ;

II – Recusar proposição que não atenda às exigências constitucionais ou regimentais ;

III – Interromper o orador que se desviar do ponto com a Câmara , sua mesa , sua Comissões ou alguns de seus membros , e em geral , para com representantes do Poder Público ,chamando-o à ordem ou reiterando-lhe a palavra ;

IV – Convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário , quando perturbar a ordem ;

V – Aplicar censura verbal ao Vereador ;

VI – Chamar a atenção do Vereador , ao esgotar-se o prazo de sua permanência na tribuna ;

VII – Não permitir a publicação de expressões vedadas por este regimento ;

VIII – Suspender a reunião , ou fazer retirar assistentes , se as circunstâncias o exigirem ;

Art. 53 – O Presidente da Câmara , ou quem o substituir , somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses :

- I** – Na eleição da Mesa Diretora ;
- II** – Quando a matéria exigir , para sua aprovação o voto de 2/3 dos membros da Câmara ;
- III** – Quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário ;
- IV** – Nos casos de escrutínio secreto .

Art. 54 – Somente na qualidade de membro da Mesa da Câmara , poderá o Presidente oferecer proposição , sendo-lhe facultado tomar parte na discussão de qualquer assunto , desde que passe a Presidência a seu substituto .

Art. 55 – Na ausência ou no impedimento do Presidente , o Vice-Presidente o substituirá e, na falta deste , o 1º Secretário .

CAPÍTULO I I I

DOS SECRETÁRIOS

Art. 56 – Compete ao 1º Secretário :

- I** – Verificar e declarar a presença de Vereador , pelo livro próprio , ou fazer a chamada , nos casos previstos neste Regimento ;
- II** – Proceder a leitura da Ata ;
- III** – Assinar com o Presidente , as proposições de Lei , as Resoluções , os Decretos Legislativos e as Atas da Câmara Municipal , determinando a publicação do resumo das últimas ;
- IV** – Redigir as atas das reuniões da Câmara ;
- V** – Tomar nota das observações e reclamações que sobre as atas forem feitas ;
- VI** – Fazer recolher e guardar , em boa ordem , os Projetos e suas emendas , indicações , requerimentos das Comissões para o fim de serem apresentados , quando necessários ;
- VII** – Fornecer à secretaria da casa , para efeito de pagamento mensal da respectiva remuneração , os dados relativos ao comparecimento dos Vereadores , em cada reunião , se for o caso ;
- VIII** – Abrir , numerar , rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara ;
- IX** – Inspeccionar os trabalhos da secretaria da Câmara ;

X – Fazer a chamada dos Vereadores ;

XI – Despachar a matéria do expediente ;

XII – Fazer a correspondência oficial da Câmara assinando a não atribuída ao Presidente ;

XIII – Providenciar a entrega , em tempo , dos avulsos aos Vereadores ;

XIV – Anotar o resultado das votações ;

XV – Autenticar , junto com o Presidente , a lista de presença dos Vereadores .

Art. 57 – Compete ao 2º Secretário :

I – Substituir o 1º Secretário em caso de falta , ausência ou impedimento , bem como auxiliá-lo no exercício de suas funções ;

II – Receber a correspondência destinada à Câmara .

CAPÍTULO IV

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 58 – O policiamento do edifício da Câmara e suas demais dependências compete privativamente à Mesa .

Art. 59 – É proibido o porte de arma em recinto da Câmara Municipal .

Art. 60 – Será permitido a qualquer pessoa , decentemente trajada , ingressar e permanecer no edifício da Câmara e assistir às reuniões do Plenário e às das Comissões .

Parágrafo Único : O Presidente fará sair do edifício da Câmara o assistente que perturbar a ordem , podendo , se necessário , requisitar o auxílio de força policial .

Art. 61 – Durante as reuniões somente serão admitidos no Plenário os vereadores e os funcionários da Secretaria da Câmara em serviço , no apoio a processo legislativo , não sendo permitidos no recinto , o fumo , conversações que perturbem os trabalhos ou atitudes que comprometam a solenidade , a ordem e o respeito .

Art. 62 – Se algum Vereador cometer ato suscetível de repressão disciplinar , o Presidente da Câmara ou de Comissão conhecerá do fato e promoverá a abertura da sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidades .

TITULO I V
DAS COMISSÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 – As comissões da Câmara Municipal são :

I – Permanentes , as que subsistem na legislatura ;

II – Temporárias , as que se extinguem com o término da legislatura ou antes dela , se atingido o fim para que foram criadas ao findo o prazo estipulado para funcionamento ;

Art. 64 – Os membros efetivos e suplentes das Comissões são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal , por indicação dos líderes da Bancada , observadas , tanto quando possível , a apresentação proporcional dos partidos .

§ 1º – Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das Comissões Permanentes .

§ 2º - O suplente substituirá o membro efetivo do seu partido em suas faltas e impedimentos .

Art. 65 - As Comissões da Câmara , Permanentes ou Temporárias , tem 03 (três) membros efetivos , salvo a de Representação , que se constitui com qualquer número .

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Seção I

Da Denominação e Competência

Art. 66 – São as seguintes as comissões permanentes :

I – de Administração Pública ;

II – de Constituição , Justiça e Redação ;

III – de Fiscalização Financeira e Orçamentaria ;

IV – de Saúde , Ação Social e Educação .

Art. 67 – A competência de cada comissão permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação , incumbindo , especialmente :

I – à comissão de Administração Pública :

- a) organização dos Poderes Executivo e Legislativo ;
- b) regime jurídico estatuto dos servidores públicos ;
- c) quadro de empregos das empresas públicas , sociedades de economia mista e demais entidades sob controle direto e indireto do Município ;
- d) serviços públicos ;
- e) direito administrativo em geral ;

II – à Comissão de Constituição , Justiça e Redação :

- a) aspectos jurídicos constitucional e legal das proposições ;
- b) representação que vise a perda de mandato de Vereadores nos casos do art. 47 e art. 48 , V ;
- c) recurso de decisão de questão de ordem , na forma do art. 168 , § 2º ;
- d) a redação final das proposições .

III – à comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária ,sem prejuízo da competência específica das demais comissões :

- a) plano plurianual , diretrizes orçamentárias , orçamento anual e crédito adicional , e contas públicas, destacadamente as apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal ;
- b) política econômica , planos e programas estaduais regionais e setoriais de desenvolvimento integrado do Município e acompanhado de obras e fiscalização de investimentos ;
- c) sistema financeiro e matéria tributária ;
- d) repercussão financeira das proposições ;
- e) comprovação de existência e disponibilidade de recita , nos termos do inciso I do art. 68 da Constituição do Estado ;
- f) a matéria de que tratam os incisos XIII e XIV do art. 94 .

IV – à comissão de Saúde , Ação Social e Educação :

- a) saúde , assistência médica , sanitária e saneamento básico ;
- b) assistência social e previdenciária ;
- c) proteção à família , à criança , ao adolescente e ao idoso ;
- d) prevenção das deficiências física , sensorial e mental e integração social do portador de deficiência ;
- e) política e sistema educacional e recursos humanos e financeiros para educação .

Art. 68 – As comissões permanentes compete apreciar conclusivamente a seguintes proposições , entre outras ;

I – projetos de Lei que versem sobre :

- a) declaração de utilidade pública ;
- b) denominação de prédios públicos ;
- c) data comemorativas e homenagens cívicas ;

II – projetos de resolução que visem a:

- a) autorizar ou ratificar a celebração de convênios pelo Prefeito Municipal com entidade de direito público ou privado , nos termos do inciso XXV do art. 62 da Constituição do Estado ;
- b) aprovar convênio intermunicipal para modificação de limites ;
- c) conceder subvenções ;

III – requerimentos escritos que solicitarem :

- a) manifestação de aplausos , regozijo ou congratulações ;
- b) manifestação de pesar por falecimento de membro do Poder Público ;
- c) providências a órgãos da Administração Municipal ;

Art. 69 – Ao plenário será devolvido o exame , global ou parcial , do mérito de proposição apreciada pelas comissões .

Art. 70 – Aplicam-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação das comissões , no que couber , as disposições regimentais aplicáveis às matérias sujeitas à deliberação do Plenário .

Seção I I

Da Composição

Art. 71 – A designação dos membros das comissões permanentes far-se-a no prazo de 05 dias , a contar da instalação da primeira sessão legislativa ordinária , e prevalecerá pelo prazo de 01 ano salvo a hipótese de alteração da composição partidária .

Parágrafo Primeiro – Considerar-se-à provisória a designação dos representantes das bancadas parlamentares que não se houverem manifestado dentro do prazo estabelecido neste artigo.

Parágrafo Segundo – As Comissões permanentes são constituídas de 03 (três) membros .

Art. 72 – O boletim divulgará semanalmente a relação das comissões permanentes com a designação do local , dia e hora das reuniões , bem como os nomes dos seus membros efetivos e suplentes .

CAPÍTULO I I I

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 73 – As Comissões Temporárias são :

I – Especiais ;

II – De Inquérito ;

III – De Representação ;

Inciso 1º - Na hipótese do inciso II , o primeiro signatário do requerimento fará parte da comissão , não podendo , entretanto , ser seu presidente ou relator .

Inciso 2º - A comissão temporária será composta de três membros , salvo :

I – A indicada na alínea a do inciso I art. 108 , que terá no mínimo , um terço dos membros da Câmara .

II – A indicada na alínea c do inciso I do art. 108 , cuja composição obedecerá a legislação pertinente ;

III – A de inquérito , que terá sete membros .

Seção I **Das Comissões Especiais**

Art. 74 – São comissões especiais as constituídas para :

I – Emitir parecer sobre :

- a) Proposta de emenda a Lei Orgânica ;
- b) Veto a proposta de Lei ;
- c) Pedido de instauração de processo por crime de responsabilidade ;

II – Proceder a estudo sobre matéria determinada ,

III – Desincumbir-se de missão atribuída pelo plenário .

Parágrafo Único : As comissões especiais serão constituídas pelo presidente da Câmara de ofício ou a requerimento , atendido o disposto no art. 94 inciso 1º .

Seção II

Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 75 – A Câmara Municipal , a requerimento de um terço de seus membros , ou a requerimento de qualquer Vereador , aprovado pela maioria absoluta , constituirá comissão parlamentar de inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo , a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais , além de outros previstos em lei e neste Regimento .

Inciso 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional , legal , econômica e social do Município que demanda a investigação , elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento da comissão .

Inciso 2º - O presidente deixará de receber o requerimento que desatender aos requisitos regimentais , cabendo dessa decisão recurso para o Plenário , no prazo de cinco dias , ouvida a Comissão de Constituição , Justiça e Redação .

Inciso 3º - Recebido o requerimento , o Presidente o despachará a divulgação ou submeterá a votação , se for o caso ,

Inciso 4º - No prazo de dois dias , contado da publicação do requerimento ou de sua aprovação , os membros da comissão serão indicados pelos líderes .

Inciso 5º - Esgotado o prazo sem indicação , o Presidente , de ofício , procederá a designação.

Art. 76 – A Comissão parlamentar de inquérito poderá , no exercício de suas atribuições , determinar diligências , convocar Secretário ou Diretor Municipal , tomar depoimentos de autoridades , ouvir indiciados , inquirir testemunhas , requisitar informações , documentos e serviços inclusive policiais , e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença .

Inciso 1º - Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica , subsidiariamente , a todo o procedimento .

Inciso 2º - No caso de não comparecimento do indiciado ou da testemunha sem motivo justificado , a sua intimação poderá ser requerida no Juiz Criminal da localidade em que estes residam ou se encontrem .

Art. 77 – A Comissão apresentará relatório circunstanciado , com suas conclusões , o qual será publicado no Boletim legislativo e encaminhado ;

I – à mesa da Câmara , para as providências de sua competência ou de alçada do Plenário ;

II – ao Ministério Público ou à Procuradoria do Município ;

III – ao poder executivo , para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo , assinalando prazo hábil para seu cumprimento ;

IV – à Comissão de Fiscalização Financeira e orçamentária e ao Tribunal de Contas do Estado , para as providências ;

V – à autoridade à qual esteja afeto o conhecimento de matéria .

Parágrafo Único : As conclusões do relatório poderão ser revistas pelo Plenário , na forma do Art. 102 .

Seção I I I

Da Comissão de Representação

Art. 78 – A Comissão de representação será constituída de ofício ou a requerimento , para estar presente a atos em nome da Câmara , nomeada pelo Presidente .

§ 1º - A representação que implicar ônus para a Câmara somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária .

§ 2º - Não haverá suplência na comissão de representação .

§ 3º - Quando a Câmara se fizer representar em conferências , reuniões , congresso ou simpósios , serão preferencialmente escolhidos para comporem a Comissão dos Vereadores que se dispuserem a apresentar teses ou trabalhos relativos ao temário .

CAPÍTULO V

DAS VAGAS NAS COMISSÕES

Art. 79 – A vaga na Comissão verificar-se-a por renúncia , falecimento , perda do lugar ou perda de mandato .

§ 1º - A renúncia tornar-se-a efetiva desde que , formalizada por escrito , for encaminhada ao Presidente da Câmara .

§ 2º - A perda do lugar ocorrerá quando o membro efetivo da comissão , no exercício do mandato , deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas ou a dez alternadas , na Sessão legislativa ordinária .

§ 3º - O Presidente da Câmara , por indicação do líder da Bancada , designará novo membro para a Comissão .

CAPÍTULO VI

DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DE COMISSÃO

Art. 80 – O líder de Bancada na ausência do suplente , indicará substituto ao presidente da Comissão .

Parágrafo Único : Se o efetivo ou suplente comparecer à reunião , após iniciada , o substituto nela permanecerá até que conclua o ato que estiver praticando .

CAPÍTULO V I I

DA PRESIDÊNCIA DE COMISSÃO

Art. 81 – Nos 03 (três) dias seguintes à sua constituição , reunir-se-a a Comissão , sob a presidência do mais idoso de seus membros , para eleger o Presidente , Vice-Presidente , e Relator , escolhidos entre os membros efetivos .

Art. 82 – O Presidente é substituído , em sua ausência , pelo Vice-Presidente e , na falta de ambos , a presidência , cabe ao mais idoso dos membros presentes .

Art. 83 – Ao Presidente da Comissão , compete :

- I** – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos ;
- II** – dar conhecimento à Comissão de matéria recebida ;
- III** – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão ;
- IV** – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário .

§ **1º** - O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito de voto .

§ **2º** - Dos atos do presidente cabe a qualquer membro da Comissão , o recurso ao Plenário.

Art. 84 – O Presidente , na falta ou impedimento de membro da Comissão , solicitará ao Presidente da Câmara a designação de substituto para o faltoso ou impedido .

Parágrafo Único : A substituição ficará sem efeito tão logo reassuma o exercício o titular da Comissão .

CAPÍTULO V I I I

DA REUNIÃO DE COMISSÃO

Art. 85 – As Comissões Permanentes reúnem-se obrigatoriamente na Câmara Municipal quando convocados pelos respectivos Presidentes .

Parágrafo Único : O Relator funcionará como Secretário .

Art. 86 – As Comissões reúnem-se com a presença da maioria de seus membros , para estudar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes tenham sido submetidos , na forma deste Regimento , os quais deverão ser apreciados dentro do prazo de 10 (dez) dias , contados da distribuição dos processos aos relatores , sendo considerado parecer o pronunciamento da maioria .

§ 1º - Havendo divergência entre os membros das Comissões , os votos deverão ser lançados separadamente , depois de fundamentados .

§ 2º - Ao emitir seu voto , o membro de Comissão pode oferecer emenda , substitutivo , requerer diligência ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias .

Art. 87 – O Relator tem cinco dias para emitir seu voto , cabendo ao Presidente da Comissão substituí-lo se exceder o prazo estipulado no art. 52 .

Art. 88 – Cabe ao Presidente da Câmara advertir a Comissão que ultrapassar o prazo de que dispõe , incluindo-se na ordem do dia , decorridas quarenta e oito horas da advertência feita .

Art. 89 – Findo o prazo para a deliberação da Comissão , a matéria será incluída na ordem do dia para deliberação .

Art. 90 – Qualquer membro da Comissão pode pedir , por intermédio do Presidente da Câmara , informação do Prefeito , bem como requisitar documento ou cópia dele , sendo-lhe , ainda, facultado requerer o comparecimento , às reuniões da Comissão , de Diretor ou de Secretário Municipal .

CAPÍTULO IX

DA REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES

Art. 91 – Duas ou mais Comissões reúnem-se conjuntamente :

I – em cumprimento de disposição regimental ;

II – por deliberação de seus membros ;

III – a requerimento ;

Parágrafo Único : A convocação de reunião conjunta será publicada no “Boletim do Legislativo ” , constando do seu objeto , dia , hora e local .

Art. 92 – Nas reuniões conjuntas , exigir-se-a de cada comissão o “ quorum ” de presença e o de votação estabelecidos para reunião isolada .

§ 1º - O Vereador que fizer parte de duas das comissões reunidas terá presença contada em dobro e direito de voto cumulativo .

§ 2º - A designação do relator atenderá à disposição do art. 94 .

CAPÍTULO X

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 93 – Os trabalhos de comissão obedecem à ordem seguinte :

I – PRIMEIRA PARTE – EXPEDIENTE :

- a) leitura e aprovação da ata ;
- b) leitura da correspondência ;
- c) distribuição de proposição ;

II – SEGUNDA PARTE – ORDEM DO DIA

- a) discussão e votação de proposições da comissão ;
- b) discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do plenário da Câmara ;
- c) discussão e votação de proposição que dispensar a apreciação do plenário da Câmara .

§ 1º - A ordem do dia poderá ser alterada a requerimento de qualquer dos membros da comissão , aprovado com observância do disposto no art. 99 .

§ 2º - É vedada a apreciação de projeto ou de parecer sobre Projeto que não conste de pauta previamente distribuída .

Art. 94 – Da reunião lavrar-se-a ata resumida , que será publicada no “Boletim do Legislativo” após sua leitura e aprovação .

Parágrafo Único : Se houver proposição sujeita à deliberação conclusiva de comissão , a ata conterà os dados essenciais relativos à sua tramitação .

Art. 95 – A comissão delibera por maioria de votos , observado o disposto no art. 96 .

Art. 96 – Contado da remessa do Projeto , o prazo para a comissão emitir parecer , salvo exceções regimentais , é de :

I – oito dias , para projeto de lei ou de resolução ;

II – cinco dias , para requerimento , substitutivo , emenda , mensagem , ofício , recurso e matéria semelhante.

Art. 97 – A distribuição de proposição ao relator será feita pelo presidente da comissão .

§ 1º - O Presidente poderá proceder à distribuição antes da reunião .

§ 2º - Cada proposição terá um só relator , podendo , à vista da complexidade da matéria , ser designados relatores parciais .

§ 3º - O relator , juntamente com os parciais , quando for o caso , terá a metade do prazo da comissão para emitir parecer , o qual poderá ser prorrogado , a seu requerimento , por dois dias .

§ 4º - Nas hipóteses de perda de prazo , será designado novo relator , para emitir parecer em dois dias .

§ 5º - Sempre que houver prorrogação de prazo do relator ou a designação de outro , prorrogar-se-a por dois dias o prazo da comissão .

Art. 98 – O membro de comissão poderá requerer vista de proposição em discussão , quando não houver distribuição de avulso antes da leitura do relatório .

§ 1º - A vista será concedida pelo presidente , por vinte e quatro horas , sendo comum aos membros da comissão , vedada a sua renovação .

§ 2º - Distribuída em avulso o parecer , sua discussão e votação serão adiadas para reunião seguinte , que se realizará , no mínimo após o interstício de três horas contadas do término da reunião .

Art. 99 – Lido o parecer ou dispensada a sua leitura , será submetido a discussão .

§ 1º - Durante a discussão , o membro de comissão poderá propor substitutivo , emenda ou subemenda até o encerramento da discussão da proposição .

§ 2º - Para discutir o parecer , o membro de comissão ou o autor da proposição poderão usar da palavra por dez minutos , e o relator , por vinte minutos .

§ 3º - Na discussão poderão falar , pelo prazo de cinco minutos , até quatro vereadores não membros da comissão , sendo dois a favor e dois contra , observada a ordem de inscrição .

§ 4º - A discussão não se prolongará além do prazo de prorrogação de reunião .

Art. 100 – Encerrada a discussão , passar-se-a à votação , observada a preferência estabelecida neste Regimento .

§ 1º - Aprovada alteração do parecer com a qual concorde o relator , a ele será concedido prazo até a reunião seguinte para nova redação .

§ 2º - Rejeitado o parecer , o presidente designará novo relator , observado o § 4º do art. – (131) .

Art. 101 – Para efeito de contagem , os votos relativos ao parecer são :

I – favoráveis , os “ Pela Conclusão ” , os “ com restrição ” e os “ em separado ” não divergentes da conclusão .

II – contrários , os divergentes da conclusão .

Parágrafo Único : Considerar-se-a voto vencido o parecer rejeitado .

Art. 102 – Distribuída a mais de uma comissão e vencido o prazo de uma delas , a proposição passa ao exame da seguinte .

Art. 103 – Esgotado o prazo das comissões , o presidente da Câmara incluirá a proposição na ordem do dia , de ofício ou a requerimento .

Art. 104 – Quando , vencido o prazo e após notificação do presidente , membros de comissão reter proposição será o fato comunicado ao Presidente da Câmara que determinará a utilização do processo suplementar .

Art. 105 – O parecer sobre proposição objeto de deliberação do Plenário será enviado à Mesa da Câmara .

Art. 106 – A requerimento de comissão, o presidente da Câmara convocará reunião secreta do plenário para a apreciação de matéria determinada .

Art. 107 – Aos membros das comissões e aos líderes de Bancadas e Blocos Parlamentares serão prestadas informações diárias sobre distribuição , prazos e outros elementos relativos à tramitação das proposições nas comissões .

CAPÍTULO X I

DO ASSESSORAMENTO ÀS COMISSÕES

Art. 108 – As comissões contarão com assessoramento específico e consultoria técnico-legislativa em suas respectivas áreas de competência .

Art. 109 – Poderá haver instrução de proposição a requerimento do relator ou da comissão .

CAPÍTULO X I I

DO PARECER E VOTO

Art. 110 – Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita ai seu estudo .

§ 1º - O parecer , escrito em termos explícitos , deve concluir pela aprovação ou rejeição da matéria .

§ 2º - O parecer pode , excepcionalmente , ser oral .

Art. 111 – O parecer da Comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame , nos termos de sua competência , salvo o da Comissão de Legislação e Justiça que pode limitar-se a preliminar de inconstitucionalidade .

Art. 112 – O parecer escrito compõe-se de duas partes :

I – Relatórios , com exposição a respeito da matéria ;

II – Conclusão , indicando o sentido do parecer , justificadamente .

§ 1º - Cada proposição tem parecer independente , salvo em se tratando de matérias anexadas, por serem idênticas .

§ 2º - O presidente da Câmara devolverá à Comissão para reexame , o parecer formulado em desacordo com as disposições regimentais .

Art. 113 – A simples aposição da assinatura no relatório , pelo , membro da Comissão , sem qualquer outra observação , implica em total concordância do signatário à manifestação do Relator .

Art. 114 – Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do Relator , através do voto .

§ 1º - O voto pode ser favorável ou contrário e em separado .

§ 2º - O voto do Relator , quando aprovado pela maioria da Comissão , constitui parecer e, quando rejeitado , torna-se voto vencido .

Art. 115 – A Comissão , quando assim o entender sua maioria absoluta , poderá dispensar o prazo de apreciação da matéria .

CAPÍTULO X I I I

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 116 – Poderá ser realizada reunião de Comissão destinada a audiência pública com entidades da sociedade civil para subsidiar o processo legislativo , por proposta da entidade interessada ou requerimento do Vereador .

Parágrafo Único : Na proposta ou no requerimento haverá indicação da matéria a ser examinada e das pessoas a serem ouvidas .

CAPÍTULO XIV

DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES POPULARES

Art. 117 – A petição , reclamação ou representação de pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas , ou imputadas a membros da Câmara Municipal , será examinada pelas Comissões ou pela Mesa , desde que :

I – Encaminhada por escrito e assinada ;

II – Seja a matéria de competência da Câmara Municipal .

Parágrafo Único : O Relator da Comissão a que for distribuída a matéria apresentará relatório circunstanciado determinando as providências cabíveis , do que se dará ciência aos interessados .

TÍTULO V

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 118 – Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de reunião em cada ano .

Parágrafo Único : Período é o conjunto das reuniões mensais .

Art. 119 – A Câmara Municipal reunir-se-a anualmente , de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro .

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente , quando recaírem em sábados , domingos ou feriados .

§ 2º - A sessão legislativa não será interrompida sem a deliberação sobre projetos de Lei Diretrizes Orçamentárias e o projeto de Lei Orçamentária .

§ 3º - As sessões extraordinárias serão convocadas nos casos e formas previstas e neste Regimento .

Art. 120 – Durante o recesso , haverá uma comissão representativa da Câmara Municipal , composta de três membros efetivos , presidida em sua composição , tanto quanto possível , a representação proporcional dos partidos .

Parágrafo Único : A convocação extraordinária da Câmara implica interrupção das atividades da Comissão Representativa .

Art. 121 – Os membros da Comissão Representativa serão escolhidos na última reunião de cada período da sessão Legislativa Ordinária .

Art. 122 – São atribuições da Comissão Representativa , além de outras conferidas pelo Plenário :

- I** – Representar a Câmara durante o recesso ;
- II** – Convocar reunião extraordinária , se julgar necessário ;
- III** – Elaborar Projeto .

TITULO V I

DAS REUNIÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 123 – As reuniões são :

- I** – Preparatórias , as que precedem a instalação dos trabalhos da Câmara , em cada legislatura , ou a primeira reunião ordinária em que se procede à eleição da Mesa ;
- II** – Ordinárias , as que se realizam durante qualquer sessão legislativa , nos dias úteis , exceto aos sábados, proibida a realização de mais de uma por dia ;
- III** – Extraordinárias , as que se realizam em dia ou horário diferentes dos fixados para as Ordinárias ;
- IV** – Solenes , as de instalação e encerramento de sessão legislativa e de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito ;

V – Especiais , as que se realizam para comemorações ou homenagens , ou para exposição de assuntos de relevante interesse público .

§ 1º - As reuniões Solenes e as Especiais são realizadas com qualquer número .

§ 2º - As reuniões Especiais são convocadas pelo Presidente , de ofício ou a requerimento de um terço dos membros da Câmara .

Art. 124 – A reunião Ordinária , ocorre sempre na primeira semana contínua do mês e tem a duração de 03 (três) horas , iniciando-se os trabalhos às 15 (quinze) horas .

Parágrafo Único : Para abertura das reuniões da Câmara Municipal . o Presidente usará a seguinte fórmula invocatória : “**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS , INICIEMOS E DESENVOLVAMOS OS NOSSOS TRABALHOS** ” .

Art. 125 – A reunião Extraordinária também tem a duração de três horas , é diurna ou noturna, realizada com observância do disposto no item III do art. 100 .

Art. 126 – A Câmara reúne-se , extraordinariamente , quando convocada , com prévia declaração de motivos :

I – Pelo Presidente ;

II – Pelo Prefeito ;

III – Por 1/3 (um terço) dos Vereadores ;

IV – Pela Comissão Representativa da Câmara , a que se refere o art. 97 deste Regimento .

Art. 127 – A convocação de Reunião Extraordinária determinará dia , hora e ordem do dia dos trabalhos e é divulgada em reunião ou através de comunicação individual , de até três dias antes .

§ 1º - Durante o expediente , na reunião extraordinária , além das matérias constantes de art. 108 , incisos I e II da Primeira Parte , a Câmara Municipal somente delibera sobre a matéria para o qual foi convocada .

§ 2º - O parecer a ser lido deve relacionar-se com a matéria objeto da convocação .

Art. 128 – As reuniões são públicas , podendo ser secretas , nos termos deste Regimento .

Art. 129 – A Câmara só realiza suas reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros , ressalvando o disposto no § 1º do art. 100 .

§ 1º - Se até a hora marcada para o início da reunião , não se achar presente o número legal de Vereadores , achando-se presente um terço dos Vereadores , o Presidente inicia a reunião , até o término da leitura da ata , quando necessariamente terá que haver maioria absoluta , para sua votação .

§ 2º - Não se encontrando presente , à hora do início da reunião , qualquer dos membros da Mesa , assume a presidência dos trabalhos o Vereador mais idoso .

§ 3º - Da data do dia em que não houver reunião , constarão os fatos verificados , registrando-se o nome dos Vereadores presentes e dos que não compareceram .

Art. 130 – O prazo de duração da reunião pode ser prorrogado pelo Presidente , de ofício ou a requerimento de Vereador aprovado pelo Plenário .

§ 1º - A prorrogação não poderá exceder à metade do prazo regimental da reunião .

§ 2º - Na prorrogação , não se tratará de assunto diverso do que a tiver determinado .

CAPÍTULO II

DA REUNIÃO PÚBLICA

Seção I

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 131 – Verificado o número legal e aberta a reunião pública , os trabalhos obedecem à seguinte ordem :

Primeira Parte :

Expediente : que terá a duração de duas horas improrrogável , compreendendo :

I – Leitura e discussão da ata ;

II – Leitura do expediente ;

III – Leitura de pareceres ;

IV – Apresentação , sem discussão , de proposições , requerimentos , indicações representações e moções ;

V – Oradores previamente inscritos , inclusive da Tribuna Popular .

Segunda Parte :

Ordem do dia : que terá a duração de 01 (uma) hora prorrogável , sempre que necessário , por deliberação do Plenário , por 01 (uma) hora , compreendendo :

I – Discussão e votação dos Projetos em pauta ;

II – Discussão e votação de Proposições , requerimentos , indicações e moções ;

III – Anúncio da ordem do dia da reunião seguinte .

Seção I I

Do Expediente

Art. 132 – Aberta a reunião , o 1º Secretário faz a leitura da ata anterior que submetida à discussão e , se não for impugnada , considera-se aprovada , independentemente de votação .

Parágrafo Único : Havendo impugnação ou reclamação , o 1º Secretário presta os esclarecimentos que julgar convenientes , constando a retificação , se procedente , na Ata seguinte .

Art. 133 – As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara , durante cada reunião , e são assinadas pelo Presidente e o 1º Secretário , depois de aprovadas .

Art. 134 – Aprovada a Ata , lido e despachado o expediente , passa-se a parte destinada à leitura de pareceres das Comissões Técnicas .

Art. 135 – Segue-se o momento destinado , sem discussão , à apresentação de proposições .

Parágrafo Único : para justificar a apresentação de projeto ou a outra proposição , tem o Vereador o prazo de cinco minutos .

Seção I I I

Oradores Inscritos

Art. 136 – A inscrição de oradores é feita em livro próprio , com antecedência de uma hora do início da reunião .

Art. 137 – É de 10 (dez) minutos , prorrogáveis , se necessário , pelo Presidente por mais 05 (cinco) minutos , o tempo de que dispõe o orador para pronunciar o seu discurso .

Seção I V

Da Ordem do Dia

Art. 138 – A ordem do dia compreende :

1º Parte : discussão e votação do Projeto em pauta ;

2º Parte : discussão e votação dos requerimentos , indicações , representações e moções ;

3º Parte : anúncio da ordem do dia da reunião seguinte .

§ 1º - Na primeira parte da ordem do dia , cada orador não pode discorrer mais de uma vez sobre a matéria em debate nem por tempo superior a 05 (cinco) minutos , concedida preferência ao autor para usar a palavra em último lugar .

§ 2º - Na segunda parte da ordem do dia , cada orador pode falar somente uma vez , durante cinco minutos , sobre a matéria em debate .

§ 3º - Na terceira parte , o presidente anuncia a ordem do dia da reunião seguinte .

Art. 139 – Procede-se a chamada dos Vereadores ;

I – antes do início da votação da ordem do dia ;

II – na verificação do “ quorum ” ;

III – na eleição da Mesa ;

IV – na votação nominal e por escrutínio secreto .

Art. 140 – O Vereador pode requerer a inclusão na pauta de qualquer proposição , até ser anunciada a ordem do dia .

§ 1º - O requerimento é despachado ou votado somente após informação da Secretaria do Legislativo sobre o andamento da proposição .

§ 2º - A falta de quorum prejudica a discussão das matérias constantes da ordem do dia , encerrando a reunião .

Seção V

Das Atas

Art. 141 – Será uma única ata dos trabalhos da reunião , em minúcias , para ser divulgada .

§ 1º - Os documentos oficiais serão resumidos na ata e transcritos .

§ 2º - Das atas não constará documento sem expressa permissão da Mesa da Câmara , salvo quando incorporada a discurso .

§ 3º - O Vereador poderá fazer inserir o seu voto na ata a ser divulgada , bem como as razões do mesmo , redigidas em termos concisos .

Art. 142 – As atas são assinadas pelo presidente e pelo primeiro Secretário , depois de aprovadas .

Parágrafo Único : No último dia de reunião , ao fim de cada Legislatura , o Presidente suspende os trabalhos , até que seja redigida a ata para ser aprovada na mesma reunião , presente qualquer número de vereadores .

Seção V I

Da Posse Do Prefeito E Vice-Prefeito

Art. 143 – O Prefeito e Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse perante a Câmara no dia 1º de Janeiro .

§ 1º - Se a Câmara não estiver instalada ou se deixar , por qualquer motivo , de reunir-se para dar posse , o Prefeito e Vice-Prefeito empossar-se-ão , perante o Juiz de direito da Comarca ou, em sua falta , o da Comarca mais próxima ou da Comarca Substituta , no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - No ato da posse o Prefeito proferirá o compromisso “ Prometo defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual , a Lei Orgânica do Município , bem como desempenhar , leal e honradamente o mandato que me foi confiado pelo povo de Jenipapo de Minas ” .

§ 3º - Ao empossarem-se , farão o Prefeito e Vice-Prefeito a declaração de seus bens .

§ 4º - Se , no prazo de 10 (dez) dias , o Prefeito ou o Vice-Prefeito , salvo motivo força maior , reconhecido pelo Juiz de direito ou pela própria Câmara , não tiver assumido o respectivo cargo , este será declarado vago pela Câmara .

CAPÍTULO I I I

DA REUNIÃO SECRETA

Art. 144 – A reunião secreta é convocada pelo Presidente da Câmara , de ofício ou a requerimento escrito e fundamentado e aprovado por maioria absoluta .

§ 1º - Antes de encerrada a reunião , o Presidente submeterá à votação se permanecerão secretos de ata pública a matéria , os debates havidos e decisão tomada .

§ 2º - O Vereador poderá reduzir a escrito seu pronunciamento , que será arquivado com os documentos referentes à reunião .

CAPÍTULO I V

DA ORDEM DOS DEBATES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 145 – Os debates devem realizar-se em ordem e solenidades próprias à Edilidade , não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra .

§ 1º - O Vereador deve sempre dirigir o seu discurso ao Presidente ou a Câmara em Geral, de frente para a Mesa .

§ 2º - O Vereador fala de pé , da tribuna ou do Plenário , porém a requerimento , poderá obter permissão para , sentado usar da palavra .

Seção I I

Do Uso da Palavra

Art. 146 – O vereador tem direito à palavra :

- I** – para apresentar proposições e pareceres ;
- II** – na discussão de proposições , pareceres , emendas e substitutivos ;
- III** – pela ordem ;
- IV** – para encaminhar votação ;
- V** – para explicação pessoal ;
- VI** – para fazer comunicação ;
- VII** – para solicitar aparte ;
- VIII** – para tratar de assunto urgente de interesse público ;

IX – para declaração de voto ;

X – para solicitar retificação da Ata ;

XI – para falar sobre assunto de interesse público , no expediente , como orador inscrito .

Parágrafo Único : No caso do item XI , os Vereadores , pessoalmente ou por intermédio de seu líder , inscrever-se-a em livro próprio para falar .

Art. 147 – Cada Vereador dispõe de 10 (dez) minutos para falar , nos casos dos incisos I e X do artigo anterior , devendo o Presidente cassar-lhe a palavra , se ela não for usada estritamente para o fim solicitado .

Art. 148 – A palavra é dada ao Vereador que primeiro a tiver solicitado , cabendo ao Presidente regular a precedência em caso de pedidos simultâneos .

Parágrafo Único : O autor de qualquer projeto , requerimento , indicação , representação ou moção , e o relator de parecer tem preferência para usar da palavra sobre a matéria de seu trabalho .

Art. 149 – O Vereador que quiser Regime ou Urgência , terá que fazê-lo mediante requerimento por escrito à Mesa .

§ 1º - O Presidente submete ao Plenário , sem discussão o Regime de Urgência , que aprovado , determina a apreciação imediata do mérito após a deliberação da comissão específica , pela sua maioria absoluta .

§ 2º - Considera-se urgente a matéria cuja discussão se torna ineficaz , se não for tratada imediatamente , ou que , do seu adiamento resulte inconveniência para o interesse público .

Art. 150 – O Vereador que solicitar a palavra , na discussão de proposições , não pode :

I – desviar-se da matéria em debate ;

II – usar de linguagem imprópria ;

III – ultrapassar o prazo que foi concedido ;

IV – deixar de atender às advertências do Presidente .

Art. 151 – Havendo infração a este Regimento , no curso dos debates , o Presidente fará advertência ao Vereador ou Vereadores , retirando-lhes a palavra , se não for atendido .

Parágrafo Único : Persistindo a infração , o Presidente suspende a reunião .

Seção III

Dos Apartes

Art. 152 – Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate .

§ 1º - O Vereador ,ao apartear , solicita permissão ao orador e , ao fazê-lo permanece de pé .

§ 2º - Não é permitido aparte :

I – Quando o Presidente estiver usando da palavra ;

II – Quando o orador não o permitir ;

III – No encaminhamento de votação ;

IV – Quando o orador estiver suscitando questão de ordem , falando em explicação pessoal ou declaração de voto .

§ 3º - Cada Vereador só poderá solicitar um aparte em cada assunto em discussão .

Seção IV

Da Questão de Ordem

Art. 153 – A dúvida sobre a interpretação do Regimento , na sua prática , constitui questão de ordem , que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião .

Art. 154 – A ordem dos trabalhos pode ser interrompida quando o Vereador pedir a palavra “pela ordem ” , para tratar de “questão de ordem ” , nos seguintes casos :

I – para reclamar contra inflação do Regimento ;

II – para solicitar preferência ou destaque ;

III – para apontar qualquer irregularidade nos trabalhos .

Art. 155 – A “questão de ordem” será formulada , no prazo de cinco minutos , com clareza e com a indicação das disposições que se pretenda elucidar .

§ 1º - Não se pode interromper orador na tribuna para levantar “questão de ordem” , salvo com consentimento deste .

§ 2º - Durante a ordem do dia , só pode ser argüida “questão de ordem” , atinente à matéria que nela figurar .

§ 3º - Todas as questões da ordem suscitadas durante a reunião são resolvidos em definitivo pelo Presidente .

Seção V

Da Explicação Pessoal

Art. 156 – O Vereador pode usar da palavra pelo tempo referido no art. 121 , observado o disposto no art. 124 :

I – somente uma vez ;

II – para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão ;

III – para esclarecer o sentido e a extensão de suas palavras , porventura mal compreendidas ;

IV – somente esgotada da ordem do dia .

TITULO V I I

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES

Seção I

Disposições Gerais

Art. 157 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal .

Art. 158 – São proposições do Processo Legislativo :

I – Proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal ;

II – Projeto :

- a) de Lei Complementar ;
- b) de Lei Ordinária ;
- c) de Resolução ;
- d) de Decreto legislativo ;

III – Veto à Proposição de Lei ;

IV – Emenda ;

V – Requerimento ;

VI – Indicação ;

VII – Representação ;

VIII – Moção ;

IX – Parecer .

Art. 159 – A Mesa só receberá Proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar e em conformidade com a Lei Orgânica e com este Regimento .

Art. 160 – O Vereador não poderá apresentar Proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação .

Parágrafo Único : Ocorrendo descumprimento do previsto no artigo , à primeira proposição apresentada , que prevalecerá , serão anexadas às posteriores , por determinação do Presidente da Câmara , de ofício ou a requerimento .

Art. 161 – Não é permitido ao Vereador , apresentar Proposição de interesse particular seu ou de seus parentes , por consangüinidade ou afinidade , até o 3º (terceiro) grau , nem sobre eles emitir voto , devendo ausentar-se do Plenário no momento da votação .

Art. 162 – As Proposições que não forem apreciadas até o término da legislatura serão arquivadas , salvo a prestação de contas do Prefeito e vetos à Proposição de Lei.

Parágrafo Único : Qualquer Vereador pode requerer o desarquivamento , cabendo ao Presidente da Câmara :

I – Deferi-lo , quanto a projeto que tenha recebido parecer favorável ;

II – Submetê-lo à votação , quanto a projeto sem parecer ou com parecer contrário .

Art. 163 – A matéria constante de Projeto de Lei , rejeitado ou com veto mantido , somente poderá constituir objetos de novo projeto , na mesma sessão legislativa , mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara , ressalvadas as Proposições de iniciativa do Prefeito .

Art. 164 – As Proposições serão distribuídas às comissões pelo Presidente da Câmara , cabendo ao 1º Secretário formalizá-la em despacho .

Art. 165 – Distribuída a Proposição a mais de uma comissão , cada qual dará parecer isoladamente .

Parágrafo Único : Se a proposição depender de parecer das Comissões de Legislação , Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária , serão estas ouvidas em primeiro e último lugares, respectivamente .

Seção II

Do Projeto de Lei , de Resolução e de Decreto Legislativo

Art. 166 – A iniciativa de projeto de Lei cabe ;

- I – ao Prefeito ;
- II – ao Vereador ;
- III – às Comissões da Câmara Municipal ;
- IV – ao eleitorado , na forma prevista no art. ____ da Lei Orgânica Municipal .

Art. 167 – A iniciativa da Projeto de Resolução cabe:

- I – ao Vereador ;
- II – à Mesa da Câmara ;
- III – às Comissões da Câmara Municipal ;

Art. 168 – Projeto de Resolução destina-se a regular a matéria politico-administrativa da Câmara e de sua competência exclusiva , tais como :

- I – elaboração de seu Regimento Interno ;
- II – organização e regulamentação dos seus serviços administrativos ;
- III – perda de mandato do Vereador ;
- IV – fixação do subsídio do Prefeito ;
- V – fixação da remuneração do vereador ;
- VI – aprovação das contas do Prefeito e do Presidente da Câmara ;
- VII – aprovação ou ratificação de acordos , convênios ou termos aditivos ;
- VIII – outros assuntos de sua economia interna .

Art. 169 – A iniciativa do Projeto de Decreto Legislativo é do Presidente da Câmara .

Parágrafo Único : O decreto legislativo é destinado a regular matéria de competência exclusiva da Câmara e que produza efeitos externos .

Art. 170 – A resolução e o decreto legislativo são aprovados pelo Plenário , em uma só discussão e votação e promulgados pelo Presidente da Câmara .

Art. 171 – Recebido , o projeto será numerado e enviado à secretaria para confecção de avulsos e remessa às Comissões competentes , para emitirem parecer .

§ 1º - Confeccionar-se-ão avulsos do Projeto , Emendas , Pareceres e da Mensagem do Prefeito , se houver , excluídos as peças que instituírem o Projeto e que devem ser devolvidas ao Executivo .

§ 2º - Cópia completa do avulso é arquivada para a formação do processo suplementar , no qual devem constar todos os despachos proferidos e pareceres , de modo que , por ele, em qualquer momento possa ser conhecido o conteúdo e o andamento do Projeto original .

Art. 172 – Nenhum Projeto de Lei ou de Resolução pode ser incluído na ordem do dia para discussão única ou para 1ª discussão sem que , com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas tenham sido distribuídos aos vereadores os avulsos confeccionados na forma do artigo 145 , § 1º e 2º .

Parágrafo Único : Para 2ª discussão e votação , são distribuídos , no prazo mencionado no artigo , avulsos das emendas apresentadas e os respectivos pareceres das comissões .

Art. 173 – São de iniciativas do Projeto as Leis que disponham sobre :

- I** – criação de cargos , funções ou empregos públicos na administração direta , autárquica e fundacional , e fixação ou aumento de remuneração dos servidores ;
- II** – servidores públicos , seu regime jurídico , provimento de cargos , estabilidade e aposentadoria ;
- III** – organização administrativa , matéria financeira e orçamentária , serviços públicos e pessoal da administração ;
- IV** - criação , estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal .

Art. 174 – Aos projetos de lei referidos no artigo anterior não se admitem emendas que aumentem a despesa prevista .

Art. 175 – Apresenta parecer à Mesa e distribuídos os avulsos , é o projeto incluído na ordem do dia para discussão e votação .

Art. 176 – Concluída a discussão única ou a 2ª discussão , será o projeto remetido à Comissão de Redação .

Art. 177 – O Projeto de Lei Complementar será aprovado se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara , aplicando-se-lhe as normas de tramitação do projeto de Lei Ordinária , salvo quanto aos prazos regimentais , que serão contados em dobro .

Art. 178 – As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito .

Seção I I I

Dos Projetos de Cidadania Honorária , Honra ao Mérito e Mérito Desportivo

Art. 179 – Os projetos concedendo títulos de cidadania honorária serão apreciadas por uma Comissão Especial de 03 (três) membros , constituída na forma deste Regimento .

§ **1º** - A Comissão tem prazo de 10 (dez) dias para apresentar seu parecer , dela não podendo fazer parte o autor do projeto , nem os componentes da Mesa .

§ **2º** - O prazo de 10 (dez) dias é comum aos membros da Comissão , tendo 05 (cinco) dias para emitir o seu voto .

§ **3º** - É vedado ao vereador a apresentação , por ano , de mais de um projeto de cada uma das espécies de que trata esta subseção .

Art. 180 – A entrega do Título é feita em reunião solene da Câmara Municipal .

§ **1º** - Para recebê-lo , o outorgado marcará o dia da solenidade , de comum acordo com o autor do projeto e o Presidente da Câmara , que expedirá os convites .

§ **2º** - Não ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior , o autorgado receberá o título ou diploma em dia e hora marcados pelo Presidente da Câmara , dentro da programação anual do aniversário do Município .

Seção I V

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica

Art. 181 – A Lei Orgânica Municipal pode ser emendada por uma proposta :

I – de um terço , no mínimo , dos membros da Câmara ;

II – do Prefeito Municipal ;

III – de , no mínimo , cinco por cento do eleitorado do município .

§ **1º** - A proposta será votada em dois turnos , com interstício mínimo de 10 (dez) dias , e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal .

§ **2º** - Na discussão de proposta popular de emenda é assegurada a sua defesa , em Comissão e em Plenário , por um dos signatários .

§ **3º** - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no município .

Art. 182 – Recebida , a proposta de emenda à Lei Orgânica , será remunerada e publicada , permanecendo sobre a Mesa , durante o prazo de três dias , para receber emenda .

Art. 183 – Findo o prazo de apresentação de emenda , será a proposta enviada à Comissão Especial , para receber parecer , no prazo de três dias .

Parágrafo Único : Publicado o parecer , incluir-se-a a proposta na ordem do dia para discussão e votação em primeiro turno .

Art. 184 – Concluída a votação em primeiro turno , será a proposta enviada à Comissão Especial , para redação , no prazo de dois dias .

§ **1º** - Ocorrida a hipótese do artigo , a proposta será incluída na ordem do dia , dez dias após , para discussão e votação em segundo turno .

§ **2º** - Em segundo turno , serão observadas , no que couber , as normas dos arts. 156 e 157 .

Art. 185 – Aprovada em redação final , a Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara , no prazo de cinco dias , enviada à publicação e anexada , com o respectivo número de ordem , ao texto da Lei orgânica .

Art. 186 – A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa .

Seção V

**Dos Projetos de Lei do Orçamento Anual , do Plano Plurianual ,
de Diretrizes Orçamentárias e de Crédito Adicional**

Art. 187 – O Projeto de Lei do Orçamento Anual será enviado pelo Prefeito á Câmara até o dia 30 de Setembro de cada ano , sendo promulgada como lei , se até o dia 30 de Novembro não for devolvida para sanção .

§ 1º - Recebido o Projeto e distribuídos os avulsos da Mensagem e dos Relatórios , é enviado à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para parecer , no prazo de 15 (quinze) dias .

§ 2º - Distribuídos os avulsos do parecer , o Projeto fica sobre a Mesa durante 05 (cinco) dias , para receber Emendas , após o que é incluído na ordem do dia para a 1ª discussão e votação .

§ 3º - Concluída a votação , o projeto será remetido à Comissão de Redação .

Art. 188 – Concluída a redação aprovada em 1ª discussão e votação , o Projeto é incluído na ordem do dia , para 2ª discussão e votação .

Art. 189 – Aprovado em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei do Orçamento vai à Secretária da Câmara para a redação final , no prazo de 10 (dez) dias .

Parágrafo Único : Concluída a redação final , o Projeto é incluído na ordem do dia , para apreciação da redação final .

Art. 190 – Aprovado em redação final , o Projeto é enviado ao executivo pelo Presidente da Câmara .

Art. 191 – O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será enviado ao legislativo até o dia 30 (trinta) de maio de cada ano , sendo promulgado como Lei , pelo executivo , se até o dia 30 (trinta) de junho não for devolvido para sanção .

Parágrafo Único : Aplica-se ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias as demais disposições desta seção quanto ao Projeto de Orçamento Anual , no que couber .

Art. 192 – O Projeto de Plano plurianual será apreciado na forma estabelecida nesta seção para o Projeto de Lei Orçamentária Anual .

Art. 193 – Aplica-se ao Projeto de Lei de Crédito Adicional as regras do processo legislativo estabelecido para Lei Ordinária .

Seção V I

Da Prestação e Tomada de Contas

Art. 194 – Até o dia 15 de março de cada ano , o Prefeito apresentará um relatório de sua administração , com balanço geral das contas do exercício anterior .

§ 1º - A prestação de contas deve estar acompanhada de quadros demonstrativos e dos documentos comprovantes da receita arrecadada e da despesa realizada .

§ 2º - Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto no artigo , a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária procederá , ex-ofício , à tomada de contas .

Art. 195 – O Presidente da Câmara , recebendo parecer prévio do Tribunal de Contas , determinará a sua leitura no expediente , providenciará a distribuição de cópias aos Vereadores , encaminhado o processo , em seguida , à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária , que emitirá parecer , elaborando o Projeto de Resolução , no prazo de 15 (quinze) dias .

§ 1º - O Projeto de Resolução , após atendidas as formalidades regimentais , é incluído na ordem do dia .

§ 2º - Não aprovada pelo Plenário , a prestação de contas , ou parte dela , caberá às Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Legislação e Justiça , o exame do todo ou parte impregnada , em parecer , indicar as providências a serem tomadas .

Art. 196 – As prestações de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara serão examinadas separadamente , dentro do 1º semestre do ano seguinte ao da sua execução e julgadas dentro de sessenta dias após o recebimento do parecer do Tribunal de Contas .

Parágrafo Único : A prestação de contas do Presidente da Câmara , que é anual , deve ser apresentada até o dia 15 de março de cada ano .

Seção V I I

Indicação , Requerimento , Representação **Moção e Emenda**

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 197 – O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou qualquer de suas comissões, sob determinado assunto, formulando por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar: Indicações, Requerimentos, Representações, Moções e Emendas.

Parágrafo Único : As Proposições de que trata o artigo sempre escritas e assinadas, são formuladas por Vereadores, durante o expediente e quando rejeitadas pela Câmara, não podem ser encaminhadas em nome dos mesmos Vereadores ou Bancada.

Art. 198 – Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere às autoridades do Município, medidas de interesse público.

Art. 199 – Requerimento é a proposição de autoria de Vereador ou Comissão, dirigida ao Presidente da Câmara ou de Comissão, que verse sobre a matéria de competência do Poder Legislativo.

§ 1º - Os Requerimentos, quanto à competência para decidi-los são de 02 (duas) espécies:

I – sujeitos à deliberação do Presidente da Câmara;

II – sujeitos à deliberação do Plenário;

§ 2º - Os Requerimentos são escritos, mas podem ser orais quando relacionado à matéria em discussão.

Art. 200 – Representação é toda manifestação da Câmara dirigida às autoridades federais, estaduais e autárquicas ou entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Poder Executivo Municipal.

Art. 201 – Moção é qualquer proposta que expressa o pensamento da Câmara através de apoio, voto de congratulações, de protestos, de pesar, etc..

Art. 202 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser Supressiva, Substitutiva, Modificativa, Aditiva e de Redação.

I – Supressiva é a emenda que manda cancelar parte da proposição;

II – Substitutiva é a emenda apresentada como sucedância de parte de uma proposição e que tomará o nome de “substitutivo” quando atingir a proposição;

III – Modificativa é a que altera parte da proposição;

IV – Aditiva é a que manda acrescentar algo à proposição;

V – de Redação é a emenda que altera somente a redação de qualquer proposição.

Art. 203 – A emenda Substitutiva e a Supressiva tem preferência para votação sobre a proposição principal .

§ 1º - Havendo substitutivo , a proposição principal terá a sua tramitação paralisada até que as comissões dêem parecer sobre o substitutivo e suas possíveis emendas .

§ 2º - Ao substitutivo não poderá ser apresentada emenda Modificativa .

Art. 204 – A emenda terá a mesma tramitação da proposição principal , podendo , inclusive , receber emenda .

Subseção I I

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação **Do Presidente**

Art. 205 – É despachado de imediato pelo Presidente , requerimento que solicite ;

I – a palavra ou desistência dela ;

II – a permissão para falar sentado ;

III – a posse de Vereador ;

IV – a inserção de declaração de voto em Ata ;

V – a retificação da Ata ;

VI – a inserção , em Ata , de voto de pesar ou congratulações ;

VII – a verificação de votação e quorum ;

VIII – a interrupção da reunião para receber personalidades de destaque ;

IX – a retirada , pelo autor , de proposição sem parecer ou com parecer contrário ;

X – a votação por determinado processo .

Subseção I I I

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 206 – É submetido à discussão e votação o Requerimento que solicite :

- I** – a constituição de Comissão de Inquérito ;
- II** – o levantamento da reunião em regozijo ou pesar ;
- III** – a prorrogação do horário da reunião ;
- IV** – providências junto a órgãos da Administração Pública ;
- V** – informação à autoridades municipais , por intermédio do prefeito ;
- VI** – a constituição de Comissão Especial ;
- VII** – o comparecimento do Prefeito ou Diretor Municipal , à Câmara ;
- VIII** – convocação de reunião extraordinária , solene ou secreta ;
- IX** – a inclusão , na ordem do dia , de proposição .

TITULO V I I I

DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DA DISCUSSÃO

Art. 207 – Discussão é a fase por que passa a proposição , quando em debate no Plenário .

Art. 208 – Será objeto de discussão apenas a proposição constante na “ordem do dia ” .

Art. 209 – Anunciada a discussão de qualquer matéria com parecer não distribuído em avulsos , procede o 1º Secretário à leitura deste , antes do debate .

Art. 210 – As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte , a qual tem preferência sobre os que forem posteriormente representados .

Art. 211 – A pauta organizada pelo Presidente , para compor a ordem do dia , só pode ser alterado nos casos de aprovação de regime de urgência ou adiamento .

Art. 212 – Passam por duas discussões os projetos de Lei .

§ 1º - Os Projetos de Resolução , de Decreto Legislativo e os que concedem título de cidadania honorária tem , apenas , uma discussão .

§ 2º - São submetidos a discussão única os Requerimentos , Indicações , Representações e Moções .

Art. 213 – A retirada de projeto pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua 1ª discussão .

§ 1º - Se o projeto não tiver parecer ou se este for contrário ao Requerimento é deferido pelo Presidente .

§ 2º - O Requerimento é submetido a votação , se o parecer for favorável ou se houver Emendas no Projeto .

§ 3º - Quando o Projeto é apresentado por uma Comissão , consideram-se autores os seus membros .

Art. 214 – O Prefeito pode solicitar a devolução de Projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação , cabendo ao Presidente atender o pedido , independentemente de discussão e votação , ainda que contenha Emendas ou pareceres favoráveis .

Art. 215 – O Vereador pode solicitar “vista” de projeto pelo prazo máximo de 03 (três) dias .

§ 1º - A “vista” é concedida até o momento de se anunciar a votação do Projeto , cabendo ao requerente solicitar o prazo de duração .

§ 2º - Nos casos de Projetos do executivo com solicitação de urgência , o prazo máximo é de vinte e quatro horas .

Art. 216 – Antes de encerrada a primeira discussão , podem ser apresentadas , sem discussão substitutivos e Emendas que tenham relação com a matéria do Projeto .

§ 1º - Na 1ª discussão , votam-se somente os pareceres e projetos , tendo preferência para votação sobre a proposição principal a Emenda Substitutiva e Supressiva .

§ 2º - Aprovado o projeto em 1ª discussão é encaminhado às Comissões competentes para emitirem parecer sobre as Emendas e Substitutivos .

§ 3º - O Projeto que não for objeto de Emenda ou substitutivos será submetido de imediato, a 2ª discussão e votação .

Art. 217 – Não havendo quem desejar usar da palavra , o Presidente declarará encerrada a discussão e submete-se à votação do Projeto e Emendas , cada um de sua vez .

CAPÍTULO I I

DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 218 – A discussão pode ser adiada um vez e por , no máximo , cinco dias , salvo quanto a Projeto sob regime de urgência e veto .

§ 1º - O autor de Requerimento tem o máximo de 05 (cinco) minutos para justifica-lo .

§ 2º - Ocorrendo dois ou mais Requerimentos no mesmo sentido , é votado o primeiro Requerimento , ficam os demais , se houver prejudicados , não podendo ser reproduzido , ainda que por outra forma , prosseguindo-se logo na discussão interrompida .

CAPÍTULO I I I

DA VOTAÇÃO

Art. 219 – As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos , presente mais da metade de seus membros , salvo disposições em contrário .

Art. 220 – A votação completa o turno regimental de tramitação .

§ 1º - A cada discussão , seguir-se-a votação .

§ 2º - A votação só é interrompida :

I – por falta de quorum ;

II – por término do horário da reunião ou de sua prorrogação .

§ 3º - Cessada a interrupção , a votação tem prosseguimento .

Art. 221 – Só pelo voto de (2/3) de seus membros , pode a Câmara Municipal :

I – conceder isenção fiscal ;

II – destituir membro da Mesa , conforme Lei Orgânica Municipal ;

III – perdoar dívida ativa , , nos casos de calamidade , de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como de utilidade pública ;

IV – aprovar empréstimos , operações de crédito e acordos externos , de qualquer natureza , dependente de

autorização do Senado Federal além de outras matérias fixadas em Lei Complementar Federal ou Estadual ;

V – recusar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e do Presidente da Câmara ;

VI – Designar outro local para as reuniões da Câmara , conforme previsto neste Regimento .

Art. 222 – Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara são aprovados proposições sobre :

I – convocação do Prefeito e do Secretário Municipal ;

II – eleição dos membros da Mesa , em 1º escrutínio ;

III – fixação da remuneração do Prefeito , Vice-Prefeito e Vereadores ;

IV – modificação ou reforma do Regimento Interno ;

V – convocação de reunião secreta ;

VI – declaração da perda do mandato do Vereador conforme Lei Orgânica Municipal ;

VII – rejeitar veto do Prefeito Municipal .

CAPÍTULO IV

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 223 – São três os processos de votação :

- Simbólico ;
- Nominal ;
- Por escrutínio secreto .

Art. 224 – Adotar-se-à o processo simbólico para todas as votações , salvo requerimento aprovado ou disposição em contrário .

§ **1º** - Na votação simbólica , o Presidente da Câmara solicitará aos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convidará a permanecer assentados os que estiverem a favor da matéria .

§ 2º - Não sendo requerida , de imediato , a verificação de votação , o resultado proclamado tornar-se-a definitivo .

Art. 225 – A votação é nominal , quando requerida por Vereador e aprovada pelo Plenário e nos casos expressamente mencionados neste Regimento .

§ 1º - A votação nominal processar-se-a mediante a chamada dos Vereadores pelo 1º Secretário , os quais responderão “Sim” ou “Não” , cabendo ao 2º Secretário anotar voto .

§ 2º - Encerrada a votação , o Presidente proclama o resultado , não admitindo o voto de Vereador que tenha dado entrada no Plenário após a chamada do último nome da lista geral .

Art. 226 – Adotar-se-a o voto secreto nos seguintes casos :

I – nas eleições ;

II – nos casos dos incisos VI e VII dos artigos 198 e inciso II do artigo 197 deste Regimento ;

III – a requerimento de vereador , aprovado pela Câmara .

Parágrafo Único : Na votação por escrutínio secreto , observar-se-ão as seguintes normas e formalidades :

I – cédulas impressas ou datilografadas ;

II – designação de dois Vereadores para servirem de fiscais escrutinadores ;

III – chamada do Vereador para votação ;

IV – colocação , pelo votante , da sobrecarta n urna ;

V – segunda chamada dos Vereadores ausentes na primeira ;

VI - abertura de urna , retirada e contagem das sobrecartas e verificação de coincidências do seu número de votantes ;

VII – ciência , ao Plenário , da exatidão do número de votantes e sobrecartas ;

VIII – apuração dos votos , através de leitura em voz alta e anotações pelos escrutinadores ;

IX – invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso I ;

X – proclamação , pelo Presidente , do resultado .

Art. 227 – As proposições acessórias , compreendendo os requerimentos incidentes na tramitação , serão votados pelo processo aplicável à proposição principal .

CAPÍTULO V

DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 228 – Anunciada a votação , esta poderá ser encaminhada por Vereador , pelo prazo de cinco minutos e apenas uma vez .

Art. 229 – O encaminhamento far-se-a sobre a proposição , seu todo , inclusive emendas .

CAPÍTULO VI

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 230 – A votação poderá ser adiada um vez , a requerimento de Vereador , apresentado até o momento em que for anunciada .

§ 1º - O adiamento será concedido para a reunião seguinte .

§ 2º - Considerar-se-a prejudicado o requerimento que , por esgotar-se o horário da reunião ou por falta de quorum , deixar de ser votada .

CAPÍTULO VII

DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

Art. 231 – O requerimento de verificação de votação é privativo do processo simbólico , podendo ser repetido uma vez .

Art. 232 – Para verificação de votação , o Presidente solicitará dos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convidará a se levantarem os que tenham votado a favor , repetindo-se o procedimento quanto à apuração dos votos contrários .

Parágrafo Único : O Vereador ausente na votação não poderá participar da verificação .

CAPÍTULO VIII

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 233 – Terão redação final as propostas de Emenda à Lei Orgânica e o Projeto .

§ 1º - A Mesa emitirá Parecer , dando forma à matéria aprovada segundo a técnica legislativa , no prazo de cinco dias .

§ 2º - Esgotado o prazo , o Projeto é concluído na ordem do dia .

Art. 234 – A redação final , para ser discutida e votada independente do interstício , da distribuição de cópia e da sua inclusão na ordem do dia .

Art. 235 – Será admitida emenda à redação final com a finalidade exclusiva de ordenar a matéria , corrigir a linguagem , os enganos , as contradições ou para aclarar o seu texto .

Art. 236 – A discussão limitar-se-a aos termos da redação e sobre a mesma o Vereador poderá falar uma vez por minuto .

Art. 237 – Aprovada a redação final , a matéria será enviada à sanção , sob a forma de Proposição de Lei , ou à promulgação , conforme o caso .

CAPÍTULO IX

DO VETO A PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 238 – O Veto parcial ou total, depois de lido no expediente, é distribuído à Comissão Especial, nomeada de imediato pelo Presidente da Câmara , na forma deste Regimento , para sobre ele emitir parecer no prazo de cinco dias , contados do despacho de distribuição .

Parágrafo Único: Um dos membros da Comissão deve pertencer, obrigatoriamente, à Comissão de Legislação e Justiça.

Art. 239 – Decorridos dez dias, a partir da distribuição, com ou sem parecer, inclui-se o veto na ordem do dia para ser submetido a apreciação do Plenário , que decidirá em votação , por escrutínio secreto .

Art. 240 – Aprovado ou rejeitado o veto, dar-se-á ciência ao Prefeito .

§ 1º - Se o Prefeito não promulgar a proposição mantida , no prazo de quarenta e oito horas , o Presidente da Câmara o fará em igual prazo , ordenando sua publicação .

§ 2º - Se o Presidente da Câmara não proceder, caberá ao Vice-Presidente a promulgação, em igual prazo.

Art. 141 – Aplicam-se à apreciação de veto, no que couber, as disposições relativas à tramitação do Projeto da Lei Orçamentária.

TITULO I X

REGRAS GERAIS DE PRAZO

Art. 242 – Aos Presidentes da Câmara ou de Comissão compete fiscalizar o cumprimento dos prazos.

Art. 243 – No processo legislativo, os prazos são fixados:

I – por dias contínuos;

II – por dias úteis;

III – por hora;

§ 1º - Os prazos indicados no artigo contam-se:

I – excluído o dia do começo e incluído o do vencimento , nos casos dos incisos I e II ;

II – minuto a minuto, no caso do inciso III .

§ 2º - Os prazos fixados por dias contínuos , cujo termo inicial ou final coincida com sábado , domingo ou feriado , têm seu começo ou término prorrogado para o primeiro dia útil e correm no recesso .

§ 3º - Consideram-se dias úteis aqueles , de segunda a sextas-feiras , exceto feriados , para os quais haja convocação de reunião da Câmara .

§ 4º - Os prazos fixados por dias úteis somente correm em Sessão Legislativa Extraordinária se da convocação desta constar a matéria objeto da proposição a que se referirem .

TITULO X

DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES

Art. 244 – O Presidente da Câmara convocará reunião especial para ouvir o Prefeito.

I – dentro de sessenta dias do início da Sessão Legislativa Ordinária, a fim de ser informado, por meio de relatório, o estado em que se encontram os assuntos municipais;

II – sempre que este manifestar propósito de expor assunto de interesse público.

Parágrafo Único: O comparecimento a que se refere o inciso II dependerá de prévio entendimento com a Mesa da Câmara.

Art. 245 – A convocação de Secretário Municipal, ou Diretor, de entidade da administração indireta, para comparecerem ao Plenário da Câmara, ou ao de qualquer de suas comissões, a eles será comunicada, por ofício, com a indicação do assunto estabelecido e da data para seu comparecimento.

§ 1º - Se não puder comparecer na data fixada pela Câmara, a autoridade apresentará justificção, no prazo de três dias, e proporá nova data e hora.

§ 2º - O não comparecimento injustificado do convocado implica a imediata instauração do processo de julgamento, por infração política-administrativa do Secretário Municipal ou Diretor ou do processo administrativo disciplinar para apuração de falta grave dos demais agentes públicos.

§ 3º - Se o Secretário for Vereador, o não comparecimento caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para os fins do inciso III do art. _____ (84) .

§ 4º - Aplica-se o disposto do artigo à convocação, por comissão, de servidor municipal, cuja recusa ou não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias , constitui infração administrativa .

Art. 246 – O Secretário Municipal ou Diretor poderá solicitar à Câmara ou a alguma de suas comissões que designe data para seu comparecimento, a fim de expor assunto de relevância de sua Secretária observado o disposto no art. _____ (293) Parágrafo Único .

Art. 247 – O tempo fixado para exposição de Secretário Municipal ou Diretor Municipal, ou de dirigente de entidade da administração indireta, e para os debates que a ela sucederem poderá ser prorrogado, de ofício, pelo presidente da Câmara.

Art. 248 – Enquanto na Câmara, o Prefeito, o Secretário Municipal ou o dirigente de entidade da administração indireta ficam sujeitos às normas regimentais que regulam os debates e a questão de ordem .

TITULO X I

Do Credenciamento dos Representantes dos Órgãos de Comunicação

Art. 249 – Os órgãos de Comunicação poderão credenciar-se perante a Mesa da Câmara para exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação.

Parágrafo Único: Somente terão acesso às dependências privativas da Câmara os jornalistas e demais profissionais credenciados, podendo a Mesa, a qualquer tempo, rever o credenciamento.

TITULO X I I

DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Art. 250 – O Prefeito pode comparecer, sem direito a voto, às reuniões da Câmara.

Parágrafo Único: A convocação do Prefeito, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, torna obrigatório o seu comparecimento.

Art. 251 – A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito será afixada por resolução da Câmara, de iniciativa da Mesa, até o dia 30 de agosto do último ano da Legislatura.

Art. 252 – A não fixação da do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores até a data prevista neste Regimento implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.

Art. 253 – No caso da não fixação, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 254 – A correspondência da Câmara dirigida aos Poderes do Estado ou da União é assinada pelo Presidente, que se corresponderá com o Prefeito e outras autoridades por meio de ofícios.

Art. 255 – As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara serão expedidos através de portaria.

Art. 256 – A Mesa providenciará, no início de cada exercício legislativo, uma edição completa de todas as leis, resoluções e decretos legislativos publicados no ano anterior.

Art. 257 – É vedada a sessão do Plenário para atividade não prevista neste Regimento, exceto quanto à realização de Convenções de Partidos Políticos.

Art. 258 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa, que poderá observar, no que for aplicável o Regimento da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e, subsidiariamente, as praxes parlamentares.

Art. 259 – Esta Resolução entrará em vigor na data de ____ de _____ de _____ ,
revogadas as disposições em contrário .

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e a execução desta pertencer , que a cumpra e
a faça tão inteiramente como nela se contém .

Câmara Municipal de Jenipapo de Minas , ____ de _____ de _____

Presidente da Câmara

1º Secretário

Câmara Municipal de Jenipapo de Minas

Estado de Minas Gerais

Regimento Interno

Jenipapo de Minas – Minas Gerais
CEP. : 39.645-000

